



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO SALARIAL QUINQUENAL CONTIDA NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam os Servidores dispensados de pretéritas Avaliações de Desempenho referentes a quinquênios já adquiridos por direito, podendo os valores respectivos ser imediatamente incorporados aos vencimentos dos que se enquadrarem nessa hipótese, e desde que obedecido e computado o tempo de cada Servidor à partir da data de sua posse.

Art. 2.º - As futuras avaliações tornam-se obrigatórias para a concessão do benefício quinquenal e prosseguirão para os que se enquadrarem nesta lei.


Parágrafo Único - Será aplicado aos Servidores empossados nos anos de 2015/2017 a primeira Avaliação de Desempenho num prazo máximo de 6 (seis) meses à partir da promulgação desta lei.

Art. 3.º - As despesas afetas à execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, previstas Lei Orçamentária vigente.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra